



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Relatoria Especial
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 271/2018



Altera o art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011. **Exara-se parecer pela Aprovação da proposição.**

AUTOR: Governador do Estado – Ricardo Vieira Coutinho.

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep.

PARECER Nº	/2018
-------------------	--------------

I - RELATÓRIO

Recebo, para análise e parecer, a **Mensagem nº 25 (Medida Provisória nº 271/2018)**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Ricardo Vieira Coutinho, a qual “*Altera o art. 1º da Lei nº 9.383, de 19 de junho de 2011.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Relatoria Especial



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A Medida Provisória (MP) epigrafada tem por escopo tem por objetivo assegurar o pagamento da bolsa desempenho aos servidores militares e civis da segurança pública mencionados que, no exercício do trabalho a serviço do Estado, sejam acometidos de incapacidade definitiva ou parcial para as atividades operacionais e administrativas.

Pois bem, conforme o parágrafo 1º do artigo 157 do Regimento Interno, à proposição submetida ao regime de urgência urgentíssima que não conte com os pareceres das comissões será designado, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, **Relator Especial**, para, na mesma sessão, apresentar parecer escrito ou oral. Como a matéria foi submetida apenas a análise de sua admissibilidade constitucional, restou a esta relatoria especial **averiguar seu mérito e sua adequação orçamentária**.

Acerca do **mérito** da proposição principal, entendemos ser esta **conveniente e oportuna**, atendendo o interesse público. Neste sentido, não obstante ser o termo interesse público um conceito jurídico indeterminado, para Celso Antonio Bandeira de Melo “*o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade*”¹, o que nos leva a concluir que as determinações desta Medida Provisória atendem os anseios do interesse público, uma vez que, **com a garantia do pagamento da bolsa desempenho aos servidores da segurança pública acidentados em serviço, o serviço público de segurança e seus agentes serão valorizados, beneficiando a população como um todo, usuária direta do serviço**.

No que diz respeito a **adequação orçamentária** da proposta principal, entendo que a proposição está de acordo com as metas previstas na LDO 2018 para os órgãos participantes, bem como com a dotação orçamentária prevista na LOA 2018 para o custeio do Poder Executivo e daqueles órgãos independentes, e, ainda, as

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Relatoria Especial



determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que nos leva a concluir que a matéria possui adequação orçamentária com as leis orçamentárias.

Ora, Visualizando esta proposição, que apenas objetiva a manutenção do pagamento da bolsa desempenho aos servidores que sejam afastados por acidentes funcionais, percebemos que a Medida Provisória **não aumentará despesas**, uma vez que o servidor já percebia a bolsa enquanto não estava afastado, nos levando a entender ser **esta MP adequada e compatível com o orçamento estadual**.

Nestas condições, opino, seguramente pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 271/2018.

É o voto.

João Pessoa, em 28 de agosto de 2018.

DEP. 
Relator Especial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

REQUERIMENTO Nº ____/2018

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 155 c/c o art. 156, inciso II, do Regimento Interno da Casa, (Resolução nº 1.578/2012) que depois de ouvido a Plenário, seja concedido o regime de **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, para apreciação nesta Sessão Ordinária das proposições abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, notadamente, em razão de tratar-se de proposição de interesse público e que não requer maiores indagações ou aprofundamento para análise.

- **270/2018 – DO GOVERNO DO ESTADO** – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 85, de 13 de agosto de 2008 e dá outras providências.
- **271/2018 – DO GOVERNO DO ESTADO** – Altera o Art. 1º da Lei 9.383, de 19 de junho de 2011.
- **272/2018 – DO GOVERNO DO ESTADO** – Altera o Art. 5º, da Lei 7.605, de 28 de junho de 2004, com redação alterada pela Lei 11.127, de 18 de maio de 2018.

João Pessoa, em 28 de agosto de 2018.

Deputado Estadual

Harvázio Bezerra